



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 103 DE 19 DE Junho DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

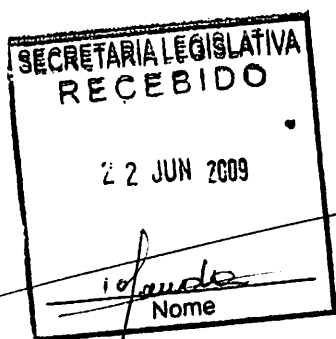
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008".

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei pretende desonerar os Municípios do Estado de Rondônia da exigência de contrapartida, quando da formalização de transferências voluntárias (convênios), em decorrência da crise mundial e os consequentes resultados maléficos impingidos à menor esfera de governo do nosso País.

Ressalto que este Executivo tem como objetivo precípuo o atendimento incondicional das emendas parlamentares destinadas aos mesmos, bem como facilitar o acesso a novas transferências, inclusive às realizadas pelo Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA, a serem formalizados pelo Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 103 DE 19 de junho DE 2009.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso I, do § 1º do artigo 20, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

§ 1º.....

I – forem oriundos de doações de organismos internacionais, de governos estrangeiros e do Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA;”

Art. 2º O artigo 20, da Lei nº 1918, de 2008, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

.....

§ 6º Em regra, a vigência dos convênios inicia-se a partir do primeiro repasse financeiro, salvo disposição expressa no próprio termo pactuado.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 143/2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 585/2009, que “Dá nova redação, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente – ALE/RO~~

|                                  |
|----------------------------------|
| Governador do Estado de Rondônia |
| Recepção                         |
| Recebi: 2428                     |
| Em: 06/07/09                     |
|                                  |



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 585/2009

Dá nova redação, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O inciso V do artigo 18 da Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 .....  
.....

V - voltadas para o atendimento das atividades de assistência técnica de acordo com o Artigo 161, § 3º, da Constituição Estadual, incluindo neste caso, transferências destinadas ao pagamento das despesas correntes, inclusive os gastos com pessoal envolvido no objeto do termo pactuado, bem como os dispêndios de capital.”.

Art. 2º. O inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 1.918, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....  
.....

§ 1º .....  
.....

I – forem oriundos de doações de organismos internacionais, de governos estrangeiros e do Fundo para Infra-estrutura de Transporte e Habitação – FITHA;”.

Art. 3º. O artigo 20 da Lei nº 1.918, de 2008, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 20. ....  
.....

§ 6º. Em regra, a vigência dos convênios inicia-se a partir do primeiro repasse financeiro, salvo disposição expressa no próprio termo pactuado.”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2009.

~~Deputado NEODI FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente – ALE/RO~~